

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CISA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ SOB O N° 55.492.818/0001-60

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Cotistas da Classe, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da Gestora. **ADLER INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Vitor Konder, 223, Sala 401, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.364.779/0001-65.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Priscilla Dantas Martins ("Presidente"); Maria Carolina de Oliveira Prates ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

- (a) A alteração da taxa de administração do Fundo, para **0,12%** (doze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de R\$12.000,00 (doze mil reais) até 31 de dezembro de 2025. Após essa data, o valor mínimo será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- (b) A alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão, que passará a ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- (c) A alteração do regime de condomínio do Fundo de condomínio fechado para condomínio aberto, de modo que as cotas poderão ser subscritas e resgatadas a qualquer tempo.



(d) A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o Capítulo 2 do Apêndice Descritivo para contemplar a possibilidade de emissão de cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem necessidade de convocação de assembleia de cotistas:

3. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.

(e) A alteração do Capítulo 2 do Apêndice Descritivo para contemplar a inexistência de prazo de carência para resgates, podendo ser solicitados a qualquer tempo:

7. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

(f) A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o Capítulo 2 do Apêndice Descritivo da Subclasse para prever a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de resgate, devida pelo Administrador por dia de atraso no pagamento, salvo nas hipóteses de iliquidez excepcional:

8. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas

(g) A alteração do Capítulo 2 do Apêndice Descritivo da Subclasse do Regulamento do Fundo para contemplar a possibilidade de resgate total automático das cotas remanescentes inferiores ao mínimo estabelecido pelo Administrador:

9. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

(h) A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o Capítulo 2 do Apêndice Descritivo da Subclasse para contemplar Prazos e valores mínimos para integralização e resgate de cotas da Classe:

10. Para fins de integralização e resgate de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:



EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	<i>DO</i>	<i>D+0</i>	<i>D+1</i> <i>corrido da Data da Solicitação</i>
RESGATE	<i>DO</i>	<i>D+1 corrido</i>	<i>D+1</i> <i>corrido da Data da Conversão de Cotas do Resgate</i>

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$1,00(um real).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$100.000,00 (cem mil reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$100.000,00 (cem mil reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$100.000,00 (cem mil reais)

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 13:00 horas (horário de Brasília).

(i) A alteração do Capítulo 2 do Apêndice Descritivo para possibilitar o fechamento da Classe para resgates em caso de fechamento dos mercados ou de iliquidez excepcional dos ativos da carteira, conforme artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022:

11. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

(j) A alteração do Capítulo 2 do Apêndice Descritivo para possibilitar o resgate compulsório, desde que aprovado em assembleia de cotistas, devendo tal procedimento ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas, podendo ser dispensada a cobrança de taxa de saída:

12. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado em assembleia de cotistas, a qual determine:



- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

(j) A alteração do Capítulo 2 do Apêndice Descritivo para prever o fechamento da Classe para solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias sem expediente bancário:

13. A Classe permanecerá fechada para solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates aos sábados, domingos, feriados nacionais e em dias sem expediente bancário.

(k) A alteração e consolidação do Regulamento para refletir todas as deliberações acima, passando a nova versão vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **25 de setembro de 2025**.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Priscilla Dantas Martins da Silva
CPF: 394.693.398-00



Priscilla Dantas Martins
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50



Maria Carolina de Oliveira Prates
Secretária



Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Von Held Boechat
CPF: 031.980.536-09

Assinado eletronicamente por:
Andres Ritter Von Stockert
CPF: 040.789.689-96

CERTDOX

CERTDOX

ADLER INVESTIMENTOS LTDA

Gestora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO
CISA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ SOB O N° 55.492.818/0001-60

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano
---	-------------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
ADLER INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 21.409, expedido em 10 de novembro de 2023 CNPJ/MF: 51.364.779/0001-65 Endereço: Rua Vitor Konder, 223, Sala 401, Centro - Florianópolis/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076 Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar - Pinheiros - São Paulo/SP



Outros

Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar - Pinheiros - São Paulo/SP

2. DO FUNDO

1. O CISA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial e regido por este regulamento, pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo" e "Cotas", respectivamente).

2. O patrimônio do Fundo será formado por classe única ("Classe"), regida por seu anexo descritivo ("Anexo Descritivo"), e por subclasse única, regida por seu apêndice, na forma do §3º, do artigo 5º, da RCVM 175 ("SubClasses" e "Apêndice").

2.1. O Fundo, a Classe e a SubClasse são destinados especificamente a investidores profissionais, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "RCVM 30", respectivamente), e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de um único investidor (doravante denominado como "Cotista", podendo ser mencionado como "Cotistas").

3. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

4. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://adlerinvestimentos.com.br/home/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.



6. O Gestor e o Administrador disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7. Para fins de atendimento ao Cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da RCVM 175.

2. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.

4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso IX, do artigo 3, item 4, deste Regulamento e o artigo 94 da parte geral da RCVM 175, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://adlerinvestimentos.com.br/home/> ("Política de Voto").

5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

7. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e



processamento de ativos; (ii) escrituração de Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia; e (v) outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados neste artigo, observado que (a) a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

8. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de Classe fechada; cogestão da carteira de ativos; e (vi) outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados neste Artigo, observado que (a) a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

9. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

9.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

10. O Administrador e/ou o Gestor, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da RCVM 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

4. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e SubClasses deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das SubClasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou SubClasse



específicas deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial") ou SubClasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe a qual pertencer.

2. A convocação da assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

2.1. A convocação da assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de Cotistas, geral ou especial.

2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

2.4. A presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas supre a falta de convocação.

3. A assembleia de Cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

- (i) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

4. A assembleia de Cotistas, geral ou especial, se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento, observado que a



Assembleia Geral de Cotistas será responsável pelas deliberações referentes a todas as Classes e a Assembleia Especial de Cotistas será responsável pelas deliberações referentes à Classe:

- (i) anualmente, as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observado que as demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia convocada para este fim não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- (ii) deliberar sobre elevação da remuneração dos prestadores de serviço essenciais e/ou da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iii) a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iv) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da RCM 175;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (vi) deliberar acerca da liquidação da Classe;
- (vii) aos critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas da Classe mediante dação em pagamento de ativos financeiros;
- (viii) a alteração da política de investimento;
- (ix) as características, vantagens, direitos e obrigações da Classe;
- (x) a alteração do Regulamento do Fundo, do Anexo Descritivo da Classe e apêndices das SubClasses, se houver, observada a possibilidade de alteração do Regulamento independentemente da Assembleia Geral ou a Assembleia Especial nas hipóteses dispostas no artigo 52 da RCM 175;
- (xi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, em nome da Classe, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe;
- (xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva Classe; e
- (xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas.

5.1. Caso a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do



Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6. As deliberações da assembleia de Cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes.
7. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCV 175.
8. O resumo das decisões da assembleia geral de Cotistas será disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de Cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou SubClasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das SubClasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da SubClasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas SubClasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCV 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;



- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

3.1. O Fundo e a Classe terão encargos, tais como os previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 77 do Anexo Normativo I da RCV 175, conforme aplicável, que lhe poderão ser debitados diretamente,



nos termos da referida resolução, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo da Classe.

3.2. As taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída da Classe Única estarão previstas no Apêndice, conforme o disposto no artigo 5º, § 5º, da RCM 175.

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CISA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO

Regime da Classe: Aberto		Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe e Subclasse Categoria: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano
1. O tratamento tributário dos Cotistas da Classe Única estará previsto no Apêndice, observado que a Classe e a SubClasse deverão ter o mesmo tratamento tributário do Fundo, conforme o disposto no artigo 5º, §1º, da parte geral da RCV 175. 2. Os mecanismos de emissão, integralização, amortização e resgate de Cotas estarão previstos no Apêndice.		

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo fornecer exposição ao mercado de criptoativos ao investir diretamente até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em criptoativos no exterior, negociados em *exchanges* internacionais ("**Criptoativos**"), em operações à vista, sendo que a parcela remanescente de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:
- (i) títulos públicos federais;
 - (ii) Criptoativos no Brasil, desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
 - (iii) ativos financeiros, desde que o ativo tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou o registro da oferta tenha sido dispensado, ações, debêntures, notas comerciais, notas promissórias, títulos de securitização, bônus e recibos de subscrição, cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, *Brazilian Depositary Receipts* - BDR, Cotas de fundos de investimento e contratos de investimento coletivo;
- e



(iv) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.

1.1. Os Criptoativos deverão possuir no mínimo as seguintes características: (i) sua existência, integridade e titularidade deverão estar protegidas por criptografia; e (ii) suas transações deverão ser executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.

1.2. Nos termos do artigo 43, inciso I, item (b), do Anexo Normativo I da RCVM 175, a Classe poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, incluindo Criptoativos no exterior, conforme descrito neste Anexo, observado que o Fundo somente poderá investir ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

1.3. Os Criptoativos e demais ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

1.4. Os Criptoativos e demais ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

2. A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

3. O objetivo da Classe, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do seu Administrador ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe.

4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Esta Classe não possui limites por modalidade de ativos por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

5. A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6. A Classe não poderá tomar como empréstimo ou emprestar ativos financeiros.



7. A Classe não poderá participar de operações locais e/ou no exterior com derivativos e de operações que gerem alavancagem, observado que a compra e venda recorrente de Criptoativos não será considerada alavancagem para fins desta Cláusula.

8. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

2. DO INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS

1. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Criptoativos, incluindo, sem se limitar a, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, no que for aplicável, e o Parecer de Orientação nº 40, editado pela CVM em 11 de outubro de 2022, em especial, o Gestor deverá atentar para:

(i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução nº 50, emitida pela CVM e em vigor desde 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das plataformas de negociação (*exchanges*) escolhidas para a realização dos investimentos em Criptoativos;

(ii) adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características dos Criptoativos;

(iii) no caso de ativos representativos, isto é, que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do Criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);



(iii) as regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e

(iv) a gestão exercida pelo custodiante dos Criptoativos, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de Criptoativos, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

2. Para fins deste Capítulo 2, o nível de diligência a ser adotada pelo Gestor será por ela definido com base no risco assumido (*risk based approach*), levando em consideração o grau de risco envolvendo a plataforma de negociação (*exchanges*) do Criptoativo, inclusive a regulamentação aos quais a plataforma de negociação (*exchanges*) está sujeita em sua correspondente jurisdição.

3. O investimento em Criptoativos envolve uma série de riscos, conforme detalhado no Capítulo 5, de maneira que os investidores interessados em investir na Classe devem ler atentamente o capítulo acima e consultar um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe.

3. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

2. **Riscos Gerais:** A Classe está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que a aplicação nas Cotas é um investimento de longo prazo, poderá haver a oscilação do valor das Cotas no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas patrimoniais significativas para os Cotistas.

3. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe realiza investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar



as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe.

4. Risco de Mercado. Os ativos financeiros que compõem a carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disso, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

5. Risco de Liquidez: Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de a Classe não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na Classe, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

6. Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido: O Gestor terá o compromisso de atingir, como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira apresente características de curto prazo, conforme a legislação tributária aplicável à época, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do imposto de renda em alíquotas diferenciadas.

7. Risco Cambial. O Classe poderá ter a totalidade de seu patrimônio líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.



8. Risco relacionado à Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.

A responsabilidade dos Cotistas não está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela RCVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção das Cotas subscritas, unicamente para que a Classe possa fazer face a seus compromissos já assumidos perante terceiros, observado o disposto no Capítulo XIII da RCVM 175.

9. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos Cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de Cotistas, tais como:

10. Exchanges Novas e não-reguladas de Criptoativos. As *exchanges* de Criptoativos, nas quais tais ativos são transacionados, são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outras Classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais *exchanges* podem resultar em uma redução no valor dos Criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

11. Risco de Crédito de Contrapartes da Classe. Como certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações nas quais a Classe pode se envolver envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, a Classe pode estar sujeito ao risco de que uma contraparte não cumprirá as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *exchanges* de Criptoativos utilizadas pela Classe estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Embora a Classe pretenda entrar em transações apenas com contrapartes ou *exchanges* que a Classe considere de boa credibilidade, não pode haver garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que poderia resultar numa perda para a Classe, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

12. Volatilidade dos Valores de Criptoativos. Valores de Criptoativos tem sido historicamente altamente voláteis. O valor dos Criptoativos pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados da Classe.

13. Formação de Preços. Vários fatores podem afetar o preço dos Criptoativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias (se houver) que restrinjam a negociação de ativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a Criptoativos específicos, etc.

14. Riscos de escalabilidade. Criptoativos enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de Criptoativos enfrentam desafios significativos de



dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de Criptoativos (por exemplo, micropagamentos) e podem reduzir a demanda e o preço de Criptoativos, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de Criptoativos será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.

15. Perda de Riscos de Acesso. A perda ou destruição de uma chave privada necessária para acessar os Criptoativos mantidos pela Classe pode ser irreversível. A perda de acesso às chaves privadas associadas aos Criptoativos da Classe pode afetar negativamente um investimento na Classe. Criptoativos são controláveis apenas pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os digitais enquanto estes estejam em tal carteira. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, a Classe poderia ter problemas em acessar os Criptoativos mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas a carteiras digitais usadas para armazenar os Criptoativos da Classe pode afetar negativamente um investimento na Classe.

16. Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz. Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um Criptoativo mantido pela Classe for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos Criptoativos detidos pela Classe. No passado, as falhas no código-fonte de Criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de Criptoativos dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de Criptoativos detidos pela Classe afetaria negativamente um investimento na Classe. Mesmo que a Classe não detivesse os Criptoativos afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos Criptoativos em geral poderia afetar negativamente a demanda por Criptoativos e, portanto, afetar negativamente um investimento na Classe.

17. Riscos de Controle por Atores Maliciosos ou Botnets. Se um ator mal-intencionado ou botnet obtiver o controle de mais de 50% do poder de processamento em uma rede de Criptoativos, esse ator ou botnet poderá manipular a respectiva blockchain para afetar adversamente tais ativos, o que poderia resultar em efeitos adversos para os investimentos na Classe.

18. História limitada de Criptoativos. Devido à história limitada dos Criptoativos e à natureza em rápida evolução do mercado de Criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos em se fazer um investimento em Criptoativos, e novos riscos podem surgir a qualquer momento. Criptoativos ganharam aceitação comercial apenas na última década e, como resultado, há poucos dados sobre seu



potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de Criptoativos, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais criptomoedas a Classe poderá possuir no futuro ou até mesmo descrever completamente esses Criptoativos potenciais. Novos Criptoativos ou alterações em Criptoativos existentes podem expor os investidores da Classe (e, conseqüentemente, do Fundo) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data deste Regulamento.

19. Alterações regulatórias. Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de Criptoativos ou a operação de redes de Criptoativos de uma maneira que afete negativamente um investimento na Classe. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os Criptoativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de Criptoativos por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de Criptoativos. Além disso, a determinação de que qualquer criptoativo detido pela Classe é um valor mobiliário sob a legislação dos EUA ou estrangeira pode afetar negativamente um investimento nas Cotas da Classe. Se mudanças regulatórias ou interpretações exigirem a regulamentação de uma ou mais Criptoativos nos termos do *Securities Act* ou do *Securities Exchange Act* de 1934 dos EUA, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para a Classe ou limitar significativamente o as oportunidades ou a capacidade da Classe de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente os investimentos na Classe. A legislação atual e futura, a regulamentação da *Commodity Futures Trading Commission* e da *U.S. Securities and Exchange Commission* e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual as Criptoativos são tratadas para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.

20. Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Criptoativos. Os Criptoativos detidos pela Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos da Classe. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento na Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os Criptoativos da Classe possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os Criptoativos da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de Criptoativos de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de Criptoativos, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os Criptoativos um alvo particularmente atraente para o roubo. A Classe, por meio do custodiante dos ativos, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os Criptoativos da Classe podem ser roubados.



Os Criptoativos da Classe mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os Criptoativos mantidos pelas respectivas empresas de custódia.

21. Custódia de Criptoativos. A Classe utiliza o custodiante para manter a custódia de seus Criptoativos. A Classe concentra todos os seus Criptoativos em um custodiante, que pode estar propenso a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito aqui. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pela Classe podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais Criptoativos. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários do custodiante dos Criptoativos ou do Gestor a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura da Classe. A Classe e o custodiante dos Criptoativos devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e Criptoativos da Classe. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de maneira que a Classe pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de Criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

22. Irrevogabilidade das Transações. Transações de Criptoativos são irrevogáveis, de maneira que Criptoativos roubados ou incorretamente transferidos podem ser irreversíveis. Como resultado, qualquer transação de Criptoativos executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento na Classe. As transações de Criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do hashrate agregado na respectiva rede de Criptoativos. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao blockchain, uma transferência incorreta de Criptoativos ou um roubo de Criptoativos geralmente não será reversível, e a Classe pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os Criptoativos da Classe possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que a Classe não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os Criptoativos da Classe por meio de erro ou roubo, a Classe não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso a Classe seja incapaz



de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento na Classe.

23. Risco de um “fork” de blockchain. Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento na Classe. Alguns Criptoativos, incluindo Bitcoin, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões dos Criptoativos rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento na Classe.

24. Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”. A Classe pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Se a Classe detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois Criptoativos diferentes, seria esperado que a Classe detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, a Classe pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento na Classe. Da mesma forma, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros Criptoativos de forma teoricamente gratuita.

25. Riscos de interrupções da Internet. Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de Criptoativos e, subsequentemente, o valor das Cotas da Classe. Muitos Criptoativos dependem da internet. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações de rede do ativo digital até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos Criptoativos. Em particular, algumas variantes de Criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um “fork” adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os Criptoativos aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os Criptoativos podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento na Classe.



26. Riscos relacionados à oferta e demanda. A Classe, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e demanda de determinados Criptoativos que, em última análise, pode afetar o valor de suas Cotas de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global para tais Criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como a Classe ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos Criptoativos mantidos pela Classe. O mercado global de Criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daquelas presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos Criptoativos são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, como no caso do Bitcoin. Se o valor de um ativo digital adquirido pela Classe, outros veículos de investimento ou investidores especulativos é grande o suficiente em relação à oferta e demanda global, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos Criptoativos em uma forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de Criptoativos. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos Criptoativos de maneira relevante, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

27. Riscos de Governança. A falta de clareza na governança de muitos sistemas de Criptoativos pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de Criptoativos é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de Criptoativos conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento na Classe.

28. Risco de Concentração e Diversificação de Carteira. A Classe investe apenas em Criptoativos e poderá ter alta concentração dos seus investimentos em uma única categoria de criptoativo, como o Bitcoin. Uma consequência de um número limitado de investimentos é que os retornos agregados realizados pela Classe podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável do criptoativo investido pela Classe. A Classe não possui diretrizes fixas para diversificação de investimentos. Na medida em que os investimentos da Classe poderão estar concentrados em uma única categoria de criptoativo, o portfólio da Classe estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem o criptoativo, como o Bitcoin. A possibilidade de concentração da carteira em uma única categoria de criptoativo também constitui um risco de liquidez. Alterações da condição financeira do criptoativo, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do respectivo criptoativo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigada a liquidar



os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo ("Eventos de Liquidação Antecipada").

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela Assembleia Especial Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"):

- (i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do emissor de ativos detidos pela Classe;
- (iv) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (v) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- (vi) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.



4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCM 175.
5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

São Paulo. 25 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE

("SUBCLASSE")

Público-alvo: Investidores Profissionais

Responsabilidade dos cotistas:

Ilimitada

Responsabilidade dos Cotistas:

A responsabilidade de cada Cotista não estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela RCV 175, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Apêndice e da regulamentação aplicável.

Enquadramento tributário da Classe:

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: A Classe terá tratamento tributário de longo prazo.

COTISTAS: Os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à tributação bianual pelo Imposto de Renda na Fonte no último Dia Útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento). Na amortização e no resgate de Cotas, conforme o caso, o rendimento do cotista sofrerá incidência complementar do Imposto de Renda na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias e até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação.

Regra geral, a cobrança do Imposto de Renda na Fonte será feita pela retenção de parte do valor amortizado ou resgatado. No caso da tributação bianual, a cobrança ocorrerá por meio da redução da quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.



Ainda que a Classe tenha o compromisso de manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há garantia de que a Classe receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação bianual do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 20%, sendo que a tributação complementar do Imposto de Renda na Fonte por ocasião de amortizações e resgate ocorrerá conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; e (ii) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação.

Na hipótese de o Cotista ter isenção fiscal ou alíquota diferenciada da mencionada acima, por motivo de lei, deverá enviar a documentação comprobatória ao Administrador, para que tenha tratamento tributário diferenciado, conforme legislação aplicável.

Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos ("IOF/TVM").

CLASSE: A atual legislação fiscal estabelece que as operações da carteira da Classe não estão sujeitas à incidência de imposto de renda ("IR") e IOF/TVM.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. O ADMINISTRADOR E O GESTOR ENVIDARÃO MAIORES ESFORÇOS PARA MANTER A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE, ADEQUADA AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS DE LONGO PRAZO PARA FINS TRIBUTÁRIOS, PROCURANDO ASSIM, EVITAR MODIFICAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA CLASSE E DOS COTISTAS. NO ENTANTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SERÁ SEMPRE APLICÁVEL À CLASSE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE SER REDUZIDO O PRAZO MÉDIO DE SUA CARTEIRA, EM RAZÃO, ENTRE OUTROS MOTIVOS, DA ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE CURTO PRAZO PELO GESTOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE E/OU PROTEÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE, BEM COMO DE ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO PRAZO MÉDIO DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:

0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de **R\$12.000,00**

Taxa de Gestão:



(doze mil reais) até 31 de dezembro de 2025. Após essa data, o valor mínimo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total mensal descrito no item 2.1 abaixo.								
Taxa de Performance: 15% (quinze por cento) sobre a valorização da Cota.	Taxa Máxima de Custódia: 0,02% do patrimônio líquido da Classe, já englobada na Taxa de Administração.								
Taxa Máxima de Distribuição: Não há, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.									
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.									
1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido do Fundo. 1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a data de início do Fundo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - “<u>IPCA</u>”, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 2. A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido do Fundo, calculada na forma dos itens 2.1 ou do item 2.2 abaixo (o que for maior). 2.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão corresponderá ao valor fixo por mês disposto na tabela abaixo, sendo que referidos valores fixos serão atualizados anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês de Funcionamento da Classe</th><th>Valor Mínimo Mensal (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr> <tr> <td>2º</td><td>R\$ 12.000,00</td></tr> <tr> <td>3º</td><td>R\$ 14.000,00</td></tr> </tbody> </table>		Mês de Funcionamento da Classe	Valor Mínimo Mensal (R\$)	1º	R\$ 10.000,00	2º	R\$ 12.000,00	3º	R\$ 14.000,00
Mês de Funcionamento da Classe	Valor Mínimo Mensal (R\$)								
1º	R\$ 10.000,00								
2º	R\$ 12.000,00								
3º	R\$ 14.000,00								



4°	R\$ 16.000,00
5°	R\$ 18.000,00
A partir do 6°	R\$ 20.000,00

2.2. A Taxa de Gestão corresponderá ao percentual total de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano *pro rata* sobre o patrimônio líquido da Classe.

3. O Gestor também fará jus a uma Taxa de Performance no valor de 15% (quinze por cento) sobre a valorização da Cota.

3.1. A cobrança da Taxa de Performance, observará os seguintes critérios:

- (i) será cobrada com base no resultado da aplicação de cada cotista (**método passivo**);
- (ii) será apurada e provisionada por Dia Útil e aferida com base no valor da cota do último Dia Útil de cada mês. A Taxa de Performance será paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil de cada mês;
- (iii) a cobrança será realizada, após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos; e
- (iv) não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

3.2. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da cota logo após a última cobrança efetuada ("Cota Base").

3.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo índice de referência.

4. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração das Classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.

5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5° (quinto) Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

6. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral de Cotistas para que seja promovida alteração deste Regulamento.

7. Sem prejuízo do previsto por este Apêndice, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

8. Caso qualquer Cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.



2.DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas Cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento")

Divulgação do valor da cota:

As Cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Apêndice, do Anexo Descritivo e do Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da SubClasse, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a SubClasse. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da SubClasse nos prazos definidos neste Apêndice.
 - 2.1. O ingresso de qualquer Cotista no Fundo prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, da RCV 175.
3. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.
 - 3.1. O Administrador deverá informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.
4. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na SubClasse, observado que a suspensão deve se aplicar apenas a novos investidores.
 - 4.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a SubClasse não está admitindo captação.
5. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.



6. As Cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado, ou mesmo fora do mercado organizado.
7. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
8. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas
9. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.
10. Para fins de integralização e resgate de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	<i>DO</i>	<i>D+0</i>	<i>D+1</i> <i>corrido da Data da Solicitação</i>
RESGATE	<i>DO</i>	<i>D+1 corrido</i>	<i>D+1</i> <i>corrido da Data da Conversão de Cotas do Resgate</i>

- (a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$1,00(um real).
- (b) Aplicação Inicial Mínima: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- (c) Aplicação Adicional Mínima: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- (d) Resgate Mínimo: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- (e) Saldo Mínimo Residual: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 13:00 horas (horário de Brasília).

11. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.
12. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado em assembleia de cotistas, a qual determine:



- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

13. A Classe permanecerá fechada para solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates aos sábados, domingos, feriados nacionais e em dias sem expediente bancário.

São Paulo, 25 de setembro de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP